



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itabela

1

Segunda-feira • 2 de Maio de 2022 • Ano • Nº 3475

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Itabela publica:

- **Decreto Nº 623/2022** - Nomeia Comissão Especial para avaliação e apuração da veracidade dos valores inscritos em Restos a Pagar.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - Luciano Francisqueto / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação  
Av. Manoel Carneiro, 327

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QC0SKDRADAVRTH5YPH5IQA

## **Decretos**



**Prefeitura Municipal de Itabela  
Gabinete do Prefeito**

### **DECRETO Nº623/2022**

**Nomeia Comissão Especial para  
avaliação e apuração da veracidade dos  
valores inscritos em Restos a Pagar.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABELA**, Luciano Francisqueto, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 36, da Lei Federal nº4.320/64, que considera Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas.

**CONSIDERANDO** o preceituado no art. 37, da legislação citada, que determina que “As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os restos a pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica”.

**CONSIDERANDO** a necessidade de observar os princípios norteadores da Administração Pública insertos no art. 37 da Constituição Federal, dentre os quais destacam-se os princípios maiores da MORALIDADE e da RAZOABILIDADE.

**CONSIDERANDO** os efeitos decorrentes dos restos a pagar inscritos no Balanço Geral;

**CONSIDERANDO** a necessidade de convalidação da legitimidade do crédito face a verificação dos requisitos estabelecidos pelo art. 63 da Lei Federal nº4.320/64.

**CONSIDERANDO** a necessidade de informar ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia que os procedimentos adotados em decorrência dos Cancelamentos de Restos a Pagar obedeceram ao rito legal.

**CONSIDERANDO** por fim, o Poder de Revisão dos atos do Poder Público (Súmula 473/STF).



**Prefeitura Municipal de Itabela  
Gabinete do Prefeito**

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica nomeada a Comissão Especial de Avaliação da Relação de Restos a Pagar do Município, relativos aos Exercícios anteriores, cujo membros serão:

Ana Ernesto de Souza  
Cristiniana Ernesto de Souza Machado  
Karoline Pereira Santos

**Parágrafo único.** A Comissão Especial composta por este artigo poderá requisitar, sempre que necessário, apoio técnico da assessoria jurídica e contábil do Município de Itabela, além dos responsáveis das Secretarias Municipais, para execução dos Trabalhos.

**Art. 2º.** A Comissão Especial possui as seguintes atribuições:

I – verificar a legitimidade de cada crédito inscrito no Demonstrativo de Restos a Pagar, em cumprimento ao art. 63 da Lei Federal nº4.320/64, especialmente para análise da legalidade da contratação, dos preços praticados, notas de empenho e comprovação da entrega do material ou da prestação efetiva do serviço;

II – informar a Tesouraria os créditos considerados processados (liquidados) e legítimos objetivando a programação do pagamento;

III – informar ao setor contábil dos Restos a Pagar com necessidade de cancelamento, para que sejam feitas as escriturações contábeis necessárias;

**Art. 3º.** A Comissão terá o prazo de 04 (quatro) dias para concluir seus trabalhos, podendo ser prorrogado, se as circunstâncias assim exigirem.

**Art. 4º.** O trabalho da Comissão Especial não será remunerado e deverá elaborar relatório conclusivo, que deverá ser assinado por todos os membros.

**Art. 5º** Este Decreto Municipal entre em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de Maio de 2022.

**LUCIANO FRANCISQUETO  
PREFEITO**

Rua Manoel Carneiro – 327 – Centro – Itabela – Bahia.  
CEP. 45.848-000 – Telefone (073) 3270-2277  
CNPJ.: 16.234.429/0001-83